



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM Nº 080

TC-002647/026/15

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Paulo Fumio Tokuzumi.

Período(s): (01-01-15 a 09-04-15) e (27-04-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita - Viviane Domschke Galvão de Oliveira.

Período(s): (10-04-15 a 26-04-15).

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883) e outros.

Acompanha(m): TC-002647/126/15 e Expediente(s): TC-039478/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	27,03% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	64,94% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	23,79% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,90% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	42,76% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 0,16 (R\$ 892.840,19)
Resultado financeiro	Superávit – R\$ 14.235.483,07

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	A	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de São Paulo

Quantidade de habitantes 276.852

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **SUZANO** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da 9ª Diretoria de Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 117/203, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

A.1. - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- O município não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico, em desatendimento ao prazo estabelecido no Decreto Federal nº 8.211/14.
- O município não editou o Plano de Mobilidade Urbana no exercício, desatendimento ao disposto no § 3º do Art. 24 da Lei Federal nº 12.587/12.

A.2. - CONTROLE INTERNO

- Elaboração de relatórios genéricos, em desatendimento aos artigos 31 e 74 da CF/88.

A.3. - ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Alta taxa de rotatividade – Nenhuma das escolas apresentou taxa acima de 40% dos professores que permaneceram desde 2011.
- Quantidade elevada de alunos matriculados por turma – 40% das escolas possuem de 80 a 99% das turmas com mais de 24 alunos.
- Área por aluno - Nenhuma das escolas pesquisadas possui 100% das turmas com área disponível por aluno de pelo menos 1,875 m².
- Nenhuma escola pesquisada possui todos os itens de instalação física e recursos pedagógicos recomendados pelo Conselho Nacional de Educação.
- Em 83,33% das escolas não há sala de TV/DVD.
- Em 41,67% das escolas não há sala de leitura/biblioteca à disposição dos alunos.
- Em 33,33% das escolas não há laboratório de informática.
- Em 66,67% das escolas os livros infantis são insuficientes.
- Em 41,67% das escolas os livros infanto-juvenis não existem ou são insuficientes.
- Em 66,67% das escolas não há retroprojektor.
- Em 33,33% das escolas os computadores para sala de informática não existem e em 41,67% os computadores são insuficientes.
- Jornada de trabalho excessiva - 43,52% dos professores exercem uma jornada semanal de trabalho de mais de 65 horas.
- Em 83,33% das escolas pesquisadas, 75% dos professores têm jornada extraclasse inferior a 33,33% das horas trabalhadas – Art.2º, § 4º, LF 11.738/08.
- Descompasso entre o planejado pela Secretaria de Educação e o demandado pelos professores em termos de capacitação.
- 67,05% dos professores pesquisados consideram que o Plano de Carreira atual não o estimula a permanecer na rede municipal de ensino e a se aperfeiçoar profissionalmente.

A.4. - ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

- As atividades de controle vetorial identificadas não contemplam integralmente as atividades rotineiras.
- O Município não possui Norma Instituidora do Comitê Municipal de Combate à Dengue.
- A estrutura de controle vetorial do município está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue.
- A estrutura de controle vetorial do município está em desacordo os parâmetros preconizados no Programa de Vigilância e Controle da Dengue da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
- Não há os insumos Máscara semi-facial e Capacete de aba larga.
- O município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IVO e IPO).
- O Município não efetua pesquisa larvária e/ou levantamento de índice (Índice de Breteau).
- A meta do nº de visitas domiciliares nas áreas urbanas infestadas pelo vetor não foi alcançada.
- Não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100%/80% dos imóveis.
- O número de imóveis trabalhados diminuiu apesar do incremento do número de casos e internações.
- A quantificação de valor de recursos aplicados por imóvel não foi especificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.1.1. - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Superestimava de Receita na ordem de 10,97% acima da efetiva arrecadação.
- Município alertado por 05 vezes sobre o descompasso entre Receitas e Despesas.
- Déficit na execução orçamentária de 0,16% (R\$ 892.840,19).
- Transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 30,63% da Despesa Fixada (inicial), percentual acima dos 10% fixados na LOA.

B.1.4. - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

- Ajuste do saldo de precatórios, concluindo assim pela violação dos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.

B.1.6. - DÍVIDA ATIVA

- Duplicidade de multa e juros na apuração do valor da dívida ativa efetuado pela Origem.
- Insuficiente esforço arrecadatório, tendo em vista o elevado saldo da dívida frente ao baixo valor arrecadado.
- Violação dos princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil.

B.3.1. - ENSINO

- O Município foi alertado 10 vezes sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da educação.
- Déficit de 3.579 vagas para crianças na Rede Municipal de Ensino, que corresponde a 29,73% das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.
- Restituição de R\$ 15.025,40, ao FUNDEB, corrigidos, não efetivada pela Municipalidade.

B.3.2. - SAÚDE

- R\$ 4.102.116,49 da receita ingressaram por se referirem a Restos a Pagar inscritos sem lastro nas contas bancárias da Saúde, em descumprimento ao inc. II do art. 24 da LC nº 141/12.

B.4.1.2. - QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

- O saldo existente no final do exercício é insuficiente para quitar até 2020.

B.6. - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Inadequações nas instalações do almoxarifado da Saúde: iluminação precária, piso sem acabamento, cobertura com infiltrações e falta de isolamento térmico.

B.8. - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Atrasos e quebra da ordem cronológica de pagamentos e ausência de justificativa da autoridade competente, em descumprimento ao estabelecido no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

C.1.1. - FALHAS DE INSTRUÇÃO

- Fragmentação da instrução processual, não seguindo uma ordem cronológica dos acontecimentos, prejudicando a correta apuração dos estágios da despesa, como determinado nos arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, não atendendo o art. 60 e dificultando a verificação dos artigos 65 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Situação reincidente.
- Concorrência Pública nº 002/2015 – Elaboração de planilha de serviços sem demonstrações de quantitativos e preços unitários e ausência de Projeto Básico, contrariando o inc. II, parágrafo 2º, art. 7º e inc. IX do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



C.2. - CONTRATOS

- Não realização da renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), nos termos do Comunicado SDG nº 44/13. Situação reincidente.

C.2.2. - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

- Preços contratados acima dos preços de referência do SINAPI e CPOS.
- Contratação com valores dos itens contratados acima do orçado.

C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Contrato com obra paralisada.
- Condições precárias do isolamento do canteiro de obra.
- Entulhos esparramados pela área e água parada.
- Placa de identificação da obra oculta do público.
- Ligação de energia elétrica provisória irregular.
- Troca de material na execução da laje de cobertura.
- Ausência do caderno de registros de ocorrências e de responsabilidade da contratada.
- Quantitativos excessivos de serviços já pagos incompatíveis com o porte da obra.

D.2. - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.2.1 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL – ACESSÓRIO 1

- Expedição de alerta nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro.

D.4. - DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Expediente: TC-39478/026/15 - Resposta ao Ofício CG.C.DER nº 2582/2015. – informações sobre o funcionamento do conselho tutelar no município. REF – TC-2647/026/15.
- Processo eTC-10958/989/15 - Representação de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Suzano.

D.5. - ATENDIMENTO À LEI INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL ORGÂNICA

- Não elaborou projeto de Lei Orçamentária prevendo abertura de créditos adicionais equivalentes a inflação esperada;
- Não editou o Plano de Mobilidade Urbana;
- Não emite relatórios de Controle Interno nos termos da Constituição Federal;
- Não aprimorou os procedimentos de cobrança da dívida ativa;
- Não respeitou a ordem cronológica de pagamento;
- Não fragmentar a instrução processual;
- Falta de fidedignidade dos dados de documentos informados ao Sistema Audesp;
- Envio extemporâneo de informações ao Sistema Audesp;
- Não atendeu as Instruções do Tribunal;
- Não houve restituição de valores de R\$ 15.025,40 corrigidos, ao FUNDEB;
- Não houve esforço na obtenção de superávit orçamentário.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,03% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		395.962.974,92	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		395.962.974,92	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		51.342.685,60	
Transferências recebidas		84.372.316,63	
Receitas de aplicações financeiras		1.433.429,53	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		85.805.746,16	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		55.725.164,88	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		55.725.164,88	64,94%
Demais Despesas		29.392.151,31	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		29.392.151,31	34,25%
Total aplicado no FUNDEB		85.117.316,19	99,20%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		56.181.709,93	
Acréscimo: FUNDEB retido		51.342.685,60	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras		(629.806,79)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015		106.894.588,74	27,00%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2016		688.952,37	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016		(572.348,95)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica		107.011.192,16	27,03%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		412.439.433,80	
Despesa Fixada Atualizada		113.561.733,19	
Índice Apurado		27,53%	

Ainda conforme quadros elaborados, foram realizados investimentos com totalidade das verbas do FUNDEB – considerando o período diferido; e, destinados 64,94% desse montante na valorização dos profissionais do Magistério.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2016	
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		395.962.974,92
Retenções ao FUNDEB		51.342.685,60
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		84.372.316,63
Receitas de aplicações financeiras		1.433.429,53
Despesas com recursos do FUNDEB		85.117.316,19
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2016		688.429,97
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2016		688.952,37
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2016		(522,40)
Valor a ser adicionado à aplicação de 2015 para compor o mínimo de 25%		-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2015		106.894.588,74

Os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 23,79% do valor da receita e transferências de impostos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	395.962.974,92
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	395.962.974,92
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	100.747.680,80
Ajustes da Fiscalização	(4.234.089,15)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	(2.310.202,34)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	94.203.389,31
	23,79%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	412.439.433,80
Despesa Fixada Atualizada	105.030.024,17
Índice apurado	25,47%

A transferência financeira à Câmara Municipal atingiu 5,90% da receita tributária do exercício anterior, cumprindo a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	22.398.834,18
Despesas com inativos		375.864,36
Subtotal		22.022.969,82
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	373.153.358,91
Percentual resultante		5,90%

Houve um déficit na arrecadação prevista em montante de R\$ 69.120.456,60 – equivalente a 12,32%.

A fiscalização realçou a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 190.604.499,73 – correspondente a 30,63% da despesa fixada inicial.

A despesa executada, ao final do período, firmou-se em volume inferior ao valor fixado, significando dizer que o Município não procedeu a emissão de empenhos até o limite autorizado.

Desse modo, o resultado da execução orçamentária apurou déficit de R\$ 892.840,19, equivalente a 0,16%.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	624.436.207,95	587.802.811,64	-5,87%	104,78%
Receitas de Capital	59.253.136,50	24.508.761,81	-58,64%	4,37%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	(53.600.000,00)	(51.342.685,60)	-4,21%	-9,15%
Subtotal das Receitas	630.089.344,45	560.968.887,85		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	630.089.344,45	560.968.887,85		100,00%
Déficit de arrecadação		69.120.456,60	-10,97%	12,32%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	514.520.240,66	488.895.127,67	-4,98%	87,01%
Despesas de Capital	75.066.199,84	20.324.529,27	-72,92%	3,62%
Reserva de Contingência	265.149,30			
Despesas Intraorçamentárias	29.847.671,49	29.539.663,97	-1,03%	5,26%
Repasse de duodécimos à CM	22.674.871,93	22.538.453,12	-0,60%	4,01%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	703.572,95	#DIV/0!	0,13%
Dedução: devolução de duodécimos		(139.618,94)		
Subtotal das Despesas	642.374.133,22	561.861.728,04		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	642.374.133,22	561.861.728,04		100,00%
Economia Orçamentária		80.512.405,18	-12,53%	14,33%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(892.840,19)		0,16%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi avaliado que a Municipalidade vinha de déficit de execução orçamentária registrado no último exercício.

Ano	Resultado	Percentual
2014	Déficit	5,58
2013	Superávit	0,05
2012	Superávit	3,00

A fiscalização elaborou quadro a respeito da execução financeira, indicando superávit de R\$ 14.235.483,07.

Resultado financeiro do exercício anterior	2014		14.069.586,62
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2015 (*)		1.058.736,64
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2015 (*)		
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2014		15.128.323,26
Resultado Orçamentário do exercício de	2015		(892.840,19)
Resultado Financeiro do exercício de	2015		14.235.483,07
(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.			

A inspeção procedeu exposição de quadro indicando a situação suficiência de capacidade de pagamento da dívida de curto prazo.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	35.759.176,00	39.998.187,95	33.784.286,63	41.973.077,32
Restos a Pagar Não Processados	15.078.644,83	14.060.637,64	11.743.030,23	17.396.252,24
Consignações	32.736.396,16	39.525.267,24	38.258.899,24	34.002.764,16
Depósitos	1.168.586,73	1.121.836,87	377.783,60	1.912.640,00
Outros	1.858.486,96	523.585.389,92	510.550.616,42	14.893.260,46
Total	86.601.290,68	618.291.319,62	594.714.616,12	110.177.994,18
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	86.601.290,68	618.291.319,62	594.714.616,12	110.177.994,18
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	111.356.408,48	1,15	
	Passivo Financeiro	97.120.925,41		

Significa dizer, que para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município dispunha de apenas R\$ 1,15 para sua quitação.

Quanto à dívida de longo prazo, observa-se que houve aumento nominal do valor inscrito; contudo, se mostrou distante do limite preconizado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	6.522.811,28	9.320.996,52	42,90%
Precatórios	35.234.478,95	-	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	26.402.364,57	24.108.010,66	-8,69%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	26.402.364,57	24.108.010,66	-8,69%
Previdenciárias	26.402.364,57	24.108.010,66	-8,69%
Demais contribuições sociais	-	-	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	50.079.344,85	52.403.990,49	4,64%
Dívida Consolidada	118.238.999,65	85.832.997,67	-27,41%
Ajustes da Fiscalização		38.109.888,89	
Dívida Consolidada Ajustada	118.238.999,65	123.942.886,56	4,82%

Por outro lado, a fiscalização procedeu a elaboração de quadro da dívida ativa indicando inscrição que representou 593,26% superior àquela do período anterior; e, desse modo, produzindo estoque de créditos a receber em montante de R\$ 1.229.656.766,93.

Movimentação da Dívida Ativa	2014	2015	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	401.789.490,80	495.852.002,87	23,41%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	401.789.490,80	495.852.002,87	23,41%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	401.789.490,80	495.852.002,87	23,41%
Total Ajustado	401.789.490,80	495.852.002,87	23,41%
Recebimentos	10.216.091,98	11.762.091,50	15,13%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	10.216.091,98	11.762.091,50	15,13%
Cancelamentos	4.683.202,59	9.676.856,10	106,63%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	4.683.202,59	9.676.856,10	106,63%
Valores não Recebidos	386.890.196,23	474.413.055,27	22,62%
Valores não Recebidos Ajustados	386.890.196,23	474.413.055,27	22,62%
Inscrição	108.961.806,64	755.390.526,29	593,26%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	108.961.806,64	755.390.526,29	593,26%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas		146.814,63	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	146.814,63	
Saldo Final da Dívida Ativa	495.852.002,87	1.229.656.766,93	147,99%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	495.852.002,87	1.229.656.766,93	147,99%

Há de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve um aumento de 4,10% em comparação ao resultado alcançado no exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Em título comparativo, o PIB brasileiro do período foi negativo em 3,8% e a correção de preços pela inflação (IPCA) foi de 10,67%.

RCL de 2014	RCL de 2015	Crescimento
524.585.112,67	546.135.304,22	4,10

As despesas com pessoal sofreram aumento nominal equivalente a 6,41%.

Sendo assim, o grupo de despesas com pessoal ao final do exercício de 2015 - fixadas em 42,76% da RCL, estavam abaixo do chamado limite de alerta (>48,60% e <51,30% da RCL).

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	219.445.373,78	223.343.403,27	226.471.866,16	233.528.237,47
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Gastos Ajustados	-	223.343.403,27	226.471.866,16	233.528.237,47
Receita Corrente Líquida	524.585.112,67	531.931.488,85	539.550.341,50	546.135.304,22
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida Ajustada	-	531.931.488,85	539.550.341,50	546.135.304,22
% Gasto Informado	41,83%	41,99%	41,97%	42,76%
% Gasto Ajustado	-	41,99%	41,97%	42,76%

Foi elaborado quadro indicando a posição de servidores ao final do período, podendo ser observado aumento do número de agentes.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	6.925	6.926	4351	4.559	2574	2367
Em comissão	414	299	268	257	146	42
Total	7339	7225	4619	4816	2720	2409
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	15		35		5	

No que diz respeito à remuneração dos Agentes Políticos, a fiscalização anotou a regularidade na fixação, bem como nos pagamentos decorrentes; conquanto, não tenha registrado alteração dos valores pagos no período.

Também foi anotada a apresentação das guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	SIM
4	PASEP:	SIM

A fiscalização anotou que o Município encontrava-se no regime especial anual de pagamento de precatórios, não identificando irregularidades quanto aos pagamentos; e, do mesmo modo, em relação à quitação dos requisitórios de baixa monta.

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2014 no BP (passivo)	35.234.478,95
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	6.103.035,23
Ajustes efetuados pela Fiscalização	-
Saldo apurado em 31/12/2014	29.131.443,72
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	2.149.164,47
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual ou mensal)	6.296.788,63
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	5.406.882,95
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	31.976.760,47
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	6.992.940,91
Saldo apurado em 31/12/2015	24.983.819,56

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2014	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	411.812,22
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	411.812,22
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Contudo, a inspeção observou da gestão de precatórios que o ritmo adotado de pagamentos não será suficiente à quitação da dívida até o final de 2020.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2015		38.109.888,89
Número de anos restantes até 2020		5
Valor anual necessário para quitação até 5		7.621.977,78
Montante pago no exercício de 2015		6.678.280,78
Nesse ritmo, valor insuficiente para quitação até 2020 de		943.697,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2647/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanhou a análise dos demonstrativos o seguinte Expediente:

TC-39478/026/15	Prefeitura Municipal de Suzano – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar
-----------------	--

Registro que as contas em apreço foram periodicamente acompanhadas pela fiscalização, sendo formalizados laudos pertinentes ao 1º (fls. 07/30) e 2º quadrimestres (fls. 78/91).

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis pelos demonstrativos – Sr. Paulo Fumio Tokuzumi e Viviane Domschke Galvão de Oliveira – Prefeito do Município e sua Substituta, através do DOE de 13.07.16 (fl. 207).

Concedeu-se prorrogação do prazo inicial (DOE 12.08.16); e, em seguida, vieram justificativas de fls. 214/249 e documentos que acompanham.

Em síntese, afirmou que a Administração Municipal está realizando estudos e planejamentos, tendo elaborado e aprovado a legislação pertinente ao Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo implementado várias diretrizes nesse sentido; e, que o Plano de Mobilidade Urbana está sendo desenvolvido em meio à revisão do Plano Diretor.

Disse que vem adotando providência para regularizar o apontamento a respeito das falhas de publicidade das peças fiscais em sua página eletrônica; também, que ante a recente implantação do sistema de controle interno, o setor vem sendo aperfeiçoado, motivando a relevação da falha.

Destaca-se do ponto pertinente ao resultado da execução orçamentária que parcela considerável do déficit orçamentário é oriunda de restos a pagar não processados.

Sobre o ensino registrou que tem sido diligente no controle dos índices constitucionais, de modo que há programação para atender a integralidade do dispositivo até o final do exercício; igualmente anunciou correção nos lançamentos contábeis a respeito da saúde.

Apresentou justificativas quanto às licitações e contratos propondo sua regularidade.

A respeito dos apontamentos sobre a remessa de informações ao AUDESP disse que vem procurando aperfeiçoar seu pessoal e as condições de trabalho, procurando reduzir a ocorrência de falhas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, alegou que não houve ocorrência de prejuízo ao erário, pediu pela aprovação das contas e, ainda, vista ao final da instrução.

O feito tramitou pela Assessoria Técnica, onde foi emitida opinião de que a situação das contas não demonstra posição de desequilíbrio, uma vez que o déficit orçamentário encontra cobertura no superávit financeiro do exercício anterior; e, desse modo, o sob o aspecto econômico-financeiro não foram encontrados óbices a serem apontados (fls. 345/346).

As opiniões que se seguiram na Assessoria Técnica, inclusive da i. Chefia, foram no sentido de emissão de parecer favorável às contas (fls. 347/351).

O d. MPC, ao contrário, opinou em desfavor dos demonstrativos, com destaque para o resultado da execução orçamentária (superestimava da receita), dívida de longo prazo (ajuste do saldo de precatórios), dívida ativa (duplicidades de registros e ausência de esforço arrecadatório), ensino (déficit de 3.579 vagas para crianças na Rede Municipal de Ensino), e saúde (R\$ 4.102.116,49 da receita ingressaram por se referirem a restos a pagar inscritos sem lastro nas contas bancárias).

Desse modo, o d. *parquet* de Contas propôs a emissão de parecer desfavorável, sem embargo das recomendações e abertura de autos próprios onde cabíveis (fls. 352/364).

A SDG avaliou a matéria e propôs a emissão de parecer favorável às contas, considerando que os desacertos indicados no laudo técnico não apresentaram gravidade suficiente a comprometer a totalidade dos demonstrativos (fls. 366/368).

Em seguida o Interessado, por meio de seu i. Advogado, obteve vista dos autos (fls. 370/371).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E.Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2014	555/026/14	Favorável – Primeira Câmara – DOE 03.09.16
2013	2082/026/13	Favorável – Segunda Câmara – DOE 19.01.16
2012	2014/026/12	Desfavorável – Tribunal Pleno – DOE 09.10.15

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 07/03/2017

ITEM 080

Processo: TC-2647/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Responsável: Paulo Fumio Tokuzumi – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 09.04.15
27.04 a 31.12.15

Substituta: Viviane Domschke Galvão de Oliveira

Período: 10.04 a 26.04.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

Procurador(a)s: Alexandre Massarana da Costa – OAB/SP 271.883, Alexandre Dias Maciel – OAB/SP 149.622, Gleize Mirela Soares – OAB/SP 221.843

(Expedientes que acompanham: TC-2647/126/15, TC-39478/026/15)

Aplicação total no ensino	27,03% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	64,94% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	23,79% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	5,90% (máximo 7%)
Gastos com pessoal	42,76% (máximo 54%)
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 0,16 (R\$ 892.840,19)
Resultado financeiro	Superávit – R\$ 14.235.483,07

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	A	B+	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	A	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	B	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Grande

Região Administrativa de São Paulo

Quantidade de habitantes 276.852



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **SUZANO** deu cumprimento formal aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 27,03% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88.

Ainda na área da educação, observa-se que o Município aplicou a totalidade da verba do FUNDEB – considerando o prazo legal para investimento do saldo diferido, destinando 64,94% desses recursos na valorização dos profissionais do Magistério, desse modo cumprindo a meta constitucional estabelecida no art. 60, XII, do ADCT da CF/88 e também os termos da Lei 11.494/07.

b) Igualmente foi cumprido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 23,79% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação constitucional, uma vez que foi inferior a 7% das receitas tributárias do exercício anterior, fixando-se em 5,90%.

d) No que diz respeito ao pessoal observa-se que o Município manteve-se durante todo o período abaixo do “limite de alerta”, encerrando o exercício em 42,76% da RCL.

e) Não houve críticas da inspeção quanto aos subsídios pagos aos agentes políticos.

f) Foi atestada a entrega das guias pertinentes ao recolhimento dos encargos sociais.

g) Sobre os precatórios não houve censura à gestão de depósitos/pagamentos no período, inclusive em relação aos requisitórios de pequeno valor.

Entretanto, considerando a nova regulamentação sobre o ponto, a partir da modulação dos efeitos da decisão proferida pelo E.STF a respeito da inconstitucionalidade da EC 62/09, a Origem deverá precaver-se de planejamento adequado à liquidação dessa dívida até o ano de 2020.

h) Conforme anunciado, o Município experimentou a expansão de sua RCL em 4,10%, ou seja, índice superior ao PIB nacional (negativo em 3,8%), mas inferior à inflação do período (IPCA– 10,67%).

A peça orçamentária elaborada indicou déficit de arrecadação em montante de R\$ 69.120.456,60 – equivalente a 12,32%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A despeito do cenário econômico do período atravessado, aqui é importante registrar que orçamentos superestimados tendem à emissão de empenhos sem contrapartida financeira, impondo déficits de execução orçamentária; a exemplo, provocam a reavaliação da aplicação dos recursos mínimos constitucionais afetos às áreas da educação e saúde, bem como, são suficientes ao comprometimento do que havia sido planejado à alocação dos recursos endereçados às políticas públicas que envolvem o aperfeiçoamento dos serviços público prestados, necessários à melhoria das condições de vida da comunidade.

Aliás, não obstante a frustração das receitas esperadas, observa-se que o Município deu motivo à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições em total de R\$ 190.604.499,73 – correspondente a 30,63% da despesa fixada inicial – ou seja, em franca distorção do planejamento inicial.

Enfim, tendo em vista que os planos orçamentários – LDO / LOA e PPA - são instrumentos de materialização de políticas públicas criadas, mantidas e/ou que devem ser aprimoradas, quando elaborados à margem da realidade fiscal, da capacidade arrecadatória do Município e/ou da própria organização suficiente de todos os setores voltados ao funcionamento da máquina administrativa – aqui também levando em conta as questões pertinentes à sinalização da economia, a descaracterização desses planos ao longo de sua execução é capaz de distorcer todo planejamento estabelecido, antes firmado sob a autorização do Legislativo e da fiscalização social, frustrando expectativas da coletividade.

Sendo assim, maior rigor deve ser aplicado à formulação das peças orçamentárias e sobretudo à sua execução.

Correspondente ao ponto realça que o Município encerrou o exercício com R\$ 1.229.656.766,93 inscritos em dívida ativa; ou seja, valor que corresponde à arrecadação superior de 02 (dois) períodos fiscais – portanto, bastante significativo.

Relevante que esse montante contém inscrições do período em R\$ 755.390.529,29 – valor que chega a ser superior à RCL; e, de forma bastante sensível à necessidade de organização dos setores envolvidos, vê-se que o recebimento em 2015 limitou-se a R\$ 11.762.091,50, correspondendo a apenas 15,13% acima do que foi arrecadado no exercício anterior.

Portanto, parte das dificuldades enfrentadas no período também passa pela reavaliação da sistemática utilizada visando a efetiva arrecadação dos créditos a receber, de competência exclusiva do Município.

Acresço, sem olvidar das dificuldades enfrentadas para a efetivação da execução fiscal, mercê da expressiva quantidade de processos que tramitam nas varas judiciais – especialmente naquelas não especializadas – que o próprio Tribunal de Justiça do Estado sugere mecanismos mais eficientes à cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



da dívida ativa pela “conciliação extrajudicial”, “facilitação do pagamento – encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida”, “parcelamento incentivado de créditos – PPI”, “protesto extrajudicial da dívida ativa – CDA”, “inclusão do nome do devedor no CADIN” e “inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito”.

Adianto aqui determinação para que a Origem adote mecanismos eficientes à cobrança e recebimento de sua dívida.

E, no que se refere ao resultado da execução orçamentário propriamente dito, vê-se que houve déficit de 0,16%, porque as despesas executadas foram superiores às receitas realizadas no período em R\$ 892.840,19.

Contudo, esse resultado foi totalmente coberto pelo superávit financeiro estabelecido no exercício anterior, agora fixado em R\$ 14.235.483,07.

Sendo assim foi destacado que o Município encontrava-se com recursos suficientes à a quitação de dívidas de curto prazo (índice 1,15).

Logo, sob o aspecto formal, não ocorreu desequilíbrio fiscal, conquanto não possa ser confirmado, diante das circunstâncias indicadas, que a execução do orçamento atingiu adequadamente as necessidades primárias da comunidade.

Penso que as deficiências de planejamento e execução devem ser reconsideradas pela Origem, ficando aqui advertência para que proceda com melhor técnica na formulação do seu programa orçamentário, coerente com as necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas.

Aqui relembro às orientações traçadas pela Corte, mediante edição do Comunicado SDG 29/10¹.

¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



II – Diante da implantação do IEGM e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B, ou seja, incluindo-se na categoria “efetiva”.

Contudo, o cotejo dos índices obtidos dentre os quesitos que formam o IEGM entre 2014 e 2015 denotou que houve queda dos resultados apresentados no *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Fiscal* e *i-Cidade*, desse modo, a Origem deverá procurar corrigir os pontos que ensejaram esse declínio.

Aliás, chama bastante a atenção que o Município manteve-se dentro da classificação de “*baixo nível de adequação*”, pelos dois anos avaliados, no quesito *i-Planej*, o qual está relacionado exatamente às questões afetas à dívida ativa, dívida fundada, execução orçamentária, finanças, gestão fiscal, precatórios e transparência – enfim, às questões que envolvem a gestão dos recursos.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado “muito efetivo” - “**B+**”, conquanto reduzido em relação a 2014.

Esse índice procura traduzir, através das repostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

No entanto, segundo informado pela própria Prefeitura:

- não aplicou programa de avaliação de rendimento escolar municipal;
- que a totalidade das escolas do Ciclo I não possui laboratórios ou sala de informática com computadores; e,
- que nem todos os professores possuem nível superior.

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº. 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ademais, na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE² - aprovado pela Lei 13.005/14, ficou estabelecido como meta, em seu anexo:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Entretanto, em contraponto à determinação legal, a fiscalização destacou que o Município possui um déficit de 3.579 vagas para crianças na rede municipal de ensino – correspondente a 29,73% das vagas disponíveis.

Sem dúvida esse destaque é preocupante e deve ser pontual na elaboração de políticas públicas e elaboração das peças orçamentárias.

Outras questões levantadas pela fiscalização operacional também guardam importância, na medida em que o Município deve reavaliar as reais necessidades do setor e, desse modo, canalizar esforços ao seu adequado planejamento e solução.

- Alta taxa de rotatividade – Nenhuma das escolas apresentou taxa acima de 40% dos professores que permaneceram desde 2011.
- Quantidade elevada de alunos matriculados por turma – 40% das escolas possuem de 80 a 99% das turmas com mais de 24 alunos.
- Área por aluno - Nenhuma das escolas pesquisadas possui 100% das turmas com área disponível por aluno de pelo menos 1,875 m².
- Nenhuma escola pesquisada possui todos os itens de instalação física e recursos pedagógicos recomendados pelo Conselho Nacional de Educação.
- Em 83,33% das escolas não há sala de TV/DVD.
- Em 41,67% das escolas não há sala de leitura/biblioteca à disposição dos alunos.
- Em 33,33% das escolas não há laboratório de informática.
- Em 66,67% das escolas os livros infantis são insuficientes.
- Em 41,67% das escolas os livros infanto-juvenis não existem ou são insuficientes.
- Em 66,67% das escolas não há retroprojetor.
- Em 33,33% das escolas os computadores para sala de informática não existem e em 41,67% os computadores são insuficientes.
- Jornada de trabalho excessiva - 43,52% dos professores exercem uma jornada semanal de trabalho de mais de 65 horas.
- Em 83,33% das escolas pesquisadas, 75% dos professores têm jornada extraclasse inferior a 33,33% das horas trabalhadas – Art.2º, § 4º, LF 11.738/08.
- Descompasso entre o planejado pela Secretaria de Educação e o demandado pelos professores em termos de capacitação.
- 67,05% dos professores pesquisados consideram que o Plano de Carreira atual não o estimula a permanecer na rede municipal de ensino e a se aperfeiçoar profissionalmente.

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também observa-se da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³, indicação de que foi alcançada - em 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Suzano		4,6	4,9	5,4	5,7	5,9		4,8	5,2	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4

Com relação aos últimos anos do fundamental não houve indicação do índice apurado.

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013/2015, o Município deve manter os esforços necessários no sentido de alcançar os objetivos pactuados.

Enfim, todas essas questões devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que sejam corrigidos os apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação planejada, transparente e responsável.

C) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B**”, portanto, considerado como “efetiva” e, do mesmo modo, reduzido em relação a 2014.

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁴, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	15,08	15,72	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	52,46	54,80	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	10,54	10,90	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	11,97	12,28	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	126,12	117,03	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.710,04	3.363,91	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	7,71	5,93	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	76,58	74,97	77,77

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

⁴ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Partos Cesáreos (Em %)	2014	49,82	55,49	61,47
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	8,19	9,37	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	8,42	10,42	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	0,32	1,14	1,37

Chama a atenção os índices destacados quanto às taxas de *“mortalidade da população de 15 a 34 anos”* e *“população de 60 anos e mais”*.

Também há destaque para o índice de *“mães adolescentes”* – este intimamente relacionado com as atividades preventivas/educativas voltadas ao público alvo.

Desse quadro compreende-se que a Origem deverá manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer nesses índices negativos.

A fiscalização operacional – centrada sobre o programa municipal de controle da dengue - detectou as seguintes situações, passíveis de correção imediata.

- As atividades de controle vetorial identificadas não contemplam integralmente as atividades rotineiras.
- O município não possui Norma Instituidora do Comitê Municipal de Combate à Dengue.
- A estrutura de controle vetorial do município está em desacordo com os parâmetros preconizados nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue.
- A estrutura de controle vetorial do município está em desacordo os parâmetros preconizados no Programa de Vigilância e Controle da Dengue da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
- Não há os insumos Máscara semi-facial e Capacete de aba larga.
- O município não efetua pesquisa entomológica por meio de armadilhas e/ou levantamento de índice (IVO e IPO).
- O município não efetua pesquisa larvária e/ou levantamento de índice (Índice de Breteau).
- A meta do nº de visitas domiciliares nas áreas urbanas infestadas pelo vetor não foi alcançada.
- Não ocorreu visita domiciliar bimestral em 100% / 80% dos imóveis.
- O número de imóveis trabalhados diminuiu apesar do incremento do número de casos e internações.
- A quantificação de valor de recursos aplicados por imóvel não foi especificada.

Do mesmo modo foram detectadas as seguintes situações, impróprias à gestão dos recursos financeiros vinculados à saúde:

- R\$ 4.102.116,49 da receita ingressaram por se referirem a Restos a Pagar inscritos sem lastro nas contas bancárias da Saúde, em descumprimento ao inc. II do art. 24 da LC nº 141/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sendo assim, também chama a atenção que a Origem deverá ser advertida a observar a legislação pertinente, orientações da Pasta e jurisprudência desta E.Corte.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Aqui faço realce para que a Origem observe os apontamentos realizados pela fiscalização no que se a efetiva implantação do Plano de Saneamento Básico e Plano de Mobilidade Urbana.

Também, considerando o apontado geral pela fiscalização, a Origem deve ser advertida a providenciar a reavaliação dos registros e lançamentos – sobretudo no que se refere à dívida judicial e dívida ativa, a fim de corrigir e não incorrer em inconsistências; do mesmo modo, proceder as informações dentro da conformidade ao Sistema AUDESP, a fim de que a conformidade de peças e registros guardem confiabilidade e não tragam prejuízo ao exercício do controle externo.

A respeito dos testes realizados “in loco”, a fiscalização anotou falhas no controle do almoxarifado em razão das instalações inadequadas para abrigar produtos próprios ao setor da saúde, situação que deverá ser corrigida a fim de não prejudicar a integridade dos produtos estocados.

Lembro que materiais em trânsito ou em estoque, bem como os de natureza permanente são suscetíveis a extravio, perda é subutilização, razão pela qual a Administração deve proceder a racionalização do seu uso e efetiva implantação de controles confiáveis.

A Origem deverá atender os termos das normas incidentes aos certames e contratos – sobretudo em relação ao procedimento, etapas estabelecidas e juntada de peças ao processo, a fim de não prejudicar sua análise global.

A Municipalidade deve proceder a contínua revisão dos contratos, sobretudo na situação destacada quanto às empresas beneficiadas com redução e/ou isenção de encargos sociais ao longo da execução, a fim de manter o equilíbrio financeiro ajustado.

Do mesmo modo deverá seguir a estrita ordem cronológica, sob pena de obrigar-se à motivação da quebra, bem como, da publicidade do ato.

Enfim, o relatório revela a necessidade de implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive, porque a medida é capaz de auxiliar a Administração em suas funções e, do mesmo modo, diminuir a probabilidade de perdas e extravios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relembro aqui as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁵.

Além disso, a Origem deverá cumprir as Instruções e determinações desta E. Corte – em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações padronizadas ao Sistema AUDESP.

IV – Quanto ao Expediente que acompanha e subsidia o exame das contas, determino o seguinte procedimento.

TC-39478/026/15	Prefeitura Municipal de Suzano – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar	Encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização – DF.9, a fim de proceder o seu arquivo, visando a manutenção de consultas e subsídios em próximas inspeções.
-----------------	--	--

V – Considerando a falta de suficientes justificativas a respeito de determinadas matérias apontadas pela fiscalização, considero que os pontos devem ser analisados por meio de Termos Contratuais.

- Concorrência Pública nº 02/15

- Pregão Presencial 100/14 – que deu origem à Ata de Preços nº 03/15 e 04/15

Ademais, a fiscalização deverá proceder a atualização de informações, em próximo relatório de contas, sobre as soluções empreendidas pela Administração quanto à paralisação de obra objeto do contrato nº 167/13 (Unidade Básica de Saúde no Jardim Revista) e contrato nº 179/13 – 4º T.A. – 12.04.16 (Unidade Básica de Saúde no Jardim Suzanópolis).

⁵ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **SUZANO, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Implante planejamento orçamentário suficiente à liquidação da dívida judicial dentro do prazo estabelecido pelo E.STF;
- Conduza a execução dos planos orçamentários, na conformidade com a gestão fiscal transparente e responsável, a fim de manter equilíbrio fiscal, eliminando dívida constituída e em cumprimento de metas sociais estabelecidas;
- Atente à eficiência na cobrança de sua dívida ativa;
- Adote medidas eficazes à elevação dos índices atribuídos à formação do IEGM;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Proceda a correção das situações destacadas pela auditoria operacional sobre a saúde e a educação;
- Proceda a edição e implantação do Plano de Saneamento Básico e Plano de Mobilidade Urbana;
- Elimine eventuais inconsistências em seus registros, bem como, proceda ao correto lançamento de informações ao Sistema AUDESP;
- Reveja as situações destacadas no controle do almoxarifado;
- Cumpra as normas incidentes aos certames e contratos;
- Atente à ordem cronológica de pagamentos;
- Proceda a contínua revisão dos contratos firmados, a fim de manter o equilíbrio financeiro ajustado;
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- Atente às Instruções e recomendações TCESP, notadamente quanto às informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Determino a destinação do Expediente que acompanha as contas na forma indicada no item IV.

Determino à inspeção a verificação dos ajustes e soluções aos termos destacados na forma indicada no Item V.

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.